

ANEXO SEI Nº 0024117751/2025 - SGP.UDS

ANEXO II

PROCEDIMENTOS A SEREM ANALISADOS PARA NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO

Para que a capacitação com um servidor ministrante ocorra, são necessários os seguintes procedimentos:

I - Deve haver a necessidade de capacitar servidores, baseando-se num planejamento de capacitação e na necessidade da administração pública.

II - Cabe a cada Secretaria definir as demandas, através do planejamento de capacitação, tendo como base o Levantamento de Necessidade de Treinamento – LNT , que deve ser elaborado em consonância com as necessidades e objetivos da referida Secretaria, bem como seu planejamento estratégico.

III – Para o pagamento da gratificação, o servidor ministrante deverá ter a titulação compatível com a exigida/indicada pela Secretaria.

IV - Os servidores poderão ministrar capacitação em qualquer secretaria, conforme interesse da Administração pública.

DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

Os itens abaixo descritos são referentes ao cálculo previsto no anexo I do referido Decreto.

a) O percentual de 10% sobre o valor de referência NÍVEL 1-A, dentro da tabela salarial vigente e que possua a titulação de MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO, dentro da área de atuação a que se refere a capacitação a ser dada.

b) O percentual de 80% sobre o valor citado na alínea "a" para os servidores que possuem a titulação de PÓS-GRADUAÇÃO, na área de atuação a que se refere a capacitação a ser dada.

c) O percentual de 80% sobre o valor citado na alínea "b" para os servidores que possuem a titulação de SUPERIOR COMPLETO, dentro da área de atuação a que se refere a capacitação a ser dada.

d) O percentual de 80% sobre o valor citado na alínea "c" para os servidores que possuem a titulação de TÉCNICO, dentro da área de atuação a que se refere a capacitação a ser dada.

e) O percentual de 80% sobre o valor citado na alínea "d" para os servidores que possuem TITULAÇÃO ESPECÍFICA, compatível com a área de atuação a que se refere a capacitação a ser dada.

f) Serão pagas apenas as horas efetivamente executadas.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/01/2025, às 16:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Martins Soares Merling, Gerente**, em 10/01/2025, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/01/2025, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024117751** e o código CRC **742EBD93**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

25.0.007980-0

0024117751v3